

PROPOSTA N.º 77/2023

Exmos. Membros da Junta de Freguesia de Alvalade,

Considerando que:

- I. Nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, na redação atual, é competência da Junta de Freguesia apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa ou outra de interesse para a freguesia;
- II. A prossecução do interesse público da Freguesia, concretizado designadamente através de políticas de desenvolvimento cultural, educativo, social, recreativo e desportivo, prosseguidas por iniciativas vocacionadas para esses fins, constitui um auxiliar inestimável na promoção do bem-estar e da qualidade de vida da população;
- III. O Alvalade em Férias Crianças e Jovens (Alvalade em férias cj) é, ao abrigo da Legislação em vigor (Decreto-Lei 32/2011, de 7 de março), um campo de férias não residencial ou aberto, que se traduz na oferta de tempos livres para as crianças e jovens entre os 6 e os 14 anos de idade, o que permite à Junta de Freguesia de Alvalade, no âmbito da sua função de prestação de serviço público, um importante apoio às famílias no acompanhamento das crianças e jovens no período de férias escolares;
- IV. O Alvalade em Férias Crianças e Jovens tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento psicossocial e motor de crianças e jovens, bem como prevenir eventuais situações de risco, proporcionando a saída dos seus bairros, o desfrutar do ambiente saudável da praia e do campo e a vivência de diversas experiências de caráter pedagógico, lúdico, desportivo, de aventura e cultural, que contribuem para o combate à exclusão social;

- V. A Legislação atualmente em vigor impõe o licenciamento obrigatório de todas as entidades organizadoras de campos de férias, bem como a constituição de um registo das mesmas por parte do Instituto Português do Desporto e da Juventude, I. P. (IPDJ). No âmbito deste Programa, a Freguesia de Alvalade é a entidade organizadora, definindo o seu funcionamento através de Regulamento próprio;
- VI. O número de registo no IPDJ relativo ao licenciamento desta ação é o 235;
- VII. Em 2022, num esforço crescente de resposta às solicitações das famílias e trabalhadores da Freguesia de Alvalade, foi aumentado o número de participantes (de 126 por turno, num total de 378) para 168 crianças/jovens por turno, 504 no total dos 3 turnos;
- VIII. Decorridos mais de 4 anos desde a entrada em vigor do Regulamento do Alvalade em Férias Crianças e Jovens, a experiência preconiza a sua modificação, de modo a introduzir melhorias que garantam uma participação mais equitativa e dissolvam necessidades específicas que urgem nesta Freguesia, designadamente, o alargamento da faixa etária dos participantes abrangidos pelo programa e programas ao longo do ano;
- IX. Tornou-se agora imperioso, adotar um novo regulamento e reestruturar toda a organização, não apenas ao nível dos princípios e regras, direitos e deveres de participação, mas tornar este programa cada vez mais próximo da comunidade, colmatando necessidades das famílias da Freguesia de Alvalade e que frequentam a Freguesia de Alvalade, nos períodos de férias/não letivos;
- X. Neste sentido, com o novo Regulamento prendem-se que:
- O Projeto Alvalade em Férias Crianças e Jovens passa a contemplar diversos programas ao longo do ano, como sejam, Páscoa, verão e Natal;
 - O aumento da idade de participação (6 aos 16 anos), promovendo a integração e atenção na e para com a comunidade de Alvalade;

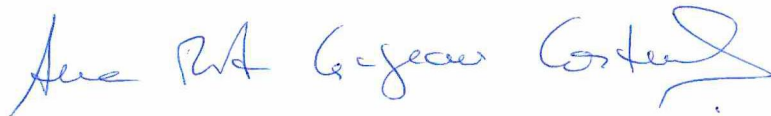
- Criação de bolsa de voluntários (17 anos), preparando os jovens para atitudes e comportamentos a cumprir no futuro e ensinando e apoiando as crianças da sua freguesia;
- Inclusão dos filhos dos trabalhadores da Junta de Freguesia de Alvalade nas primeiras prioridades, considerando que são estes elementos que desde o primeiro dia organizam, estruturam, implementam e acompanham toda a ação;
- Inclusão dos estudantes nas escolas da freguesia e ainda outros participantes;
- Introdução de comparticipação monetária por cada participante (dos 6 aos 16 anos);

Os custos suportados pelas famílias são apenas uma parte do valor global do programa, pago por esta autarquia, mas claramente superados pelos benefícios que proporcionam à comunidade mais jovem da freguesia de Alvalade.

Face ao exposto, tenho a honra de propor a esta Junta de Freguesia que determine nos termos do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro a submissão à Assembleia de Freguesia do Regulamento do Alvalade em Férias Crianças e Jovens, em anexo à presente Proposta.

Lisboa, 13 de abril de 2023

A Vogal Secretária



(Ana Rita Costenla)